



Informação nº 0115/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 0010/2025

Autoria: Vereador PPCell

Ementa: Oficializa a denominação do logradouro Rua Antônio Carlos Belchior, situada no bairro Conjunto Palmeiras.

O Departamento de Consultoria Técnica, nos termos do art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal e no exercício da competência expressa no art. 2º, I, do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2020, informa:

1. Matérias similares

Em pesquisa realizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) não foram encontradas proposições correlatas em tramitação.

2. Competência

Quanto à competência, a proposição em análise visa denominar via pública sem denominação oficial. Tal matéria apresenta interesse local, o que atrai a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 8, I, da Lei Orgânica do Município.

3. Iniciativa

A proposição se enquadra nas hipóteses de iniciativa legislativa privativa da Câmara Municipal, aplicando-se o art. 32, XVIII, da Lei Orgânica do Município, que diz: “Art. 32. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: XVIII – denominar bairros, praças, vias e logradouros públicos, bem como sua modificação;”.

4. Técnica Legislativa

O projeto em análise foi elaborado de forma a respeitar as regras de técnica legislativa previstas no art. 137 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

5. Requisitos Formais

Cumprindo ainda informar que a proposição atende aos requisitos formais para denominação oficial de logradouros públicos, presente no parágrafo único do art. 521 da Lei Complementar 270/2019, que dispõe sobre o Código da Cidade.

Art. 521. (...)

Parágrafo único. O projeto de Decreto Legislativo que vise denominar oficialmente qualquer bairro, praça, via ou outro logradouro público municipal deverá ser protocolado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, juntamente com croqui de localização elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), observado o rito específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

Departamento de Consultoria Técnica

É o que compete a esta Consultoria informar.

Fortaleza, 02 de abril de 2025.

Francisco Helder Farias Neto
Consultor Legislativo - Matrícula 629-A

De acordo.

Isac Salomão Magalhães Pinto Holanda
Coordenador-Geral Legislativo
Consultor Legislativo - Matrícula 623-A

